PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 453/2005

Dispõe sobre incentivos para as construções em geral, no município.

A Câmara Municipal de Peabiru Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Peabiru dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras e com estrita observância à Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, LDO e LOA, autorizado a realizar os seguintes incentivos nas construções comerciais e residenciais em geral, no município:

I - Transportar terra;
II - Transportar areia de estrada.

Art. 2º - Como medidas compensatórias, considerar-se-á o aumento do ICMS, do FPM, do IPVA e do IPTU;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2.005.

PREFEITURA do PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal